

Angola: Código do IVA entra em vigor a 1 de Outubro de 2019

A Lei nº 17/19, de 13 de Agosto, aprova as alterações introduzidas ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pela Lei nº 7/19, de 24 de Abril.

Neste contexto, salientamos o seguinte:

- ❖ O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) entra em vigor a 1 de Outubro de 2019, mantendo-se a taxa do imposto de 14% para os contribuintes enquadrados no Regime Geral do IVA.
- ❖ No que respeita aos contribuintes sujeitos ao Regime Transitório do IVA, a taxa é reduzida para 3% sobre o volume de negócios respeitante aos três meses anteriores, com direito a dedução até ao limite de 4% do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços, que constem do mapa de fornecedores submetido.
- ❖ Os sujeitos passivos enquadrados no Regime Transitório apuram o IVA mediante a aplicação da taxa de 3% sobre os serviços efectivamente pagos, adquiridos a prestadores não residentes.
- ❖ Os sujeitos passivos do IVA devem apresentar, obrigatoriamente, por transmissão electrónica de dados, a Declaração de Início de Actividade (Modelo 6) no prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei.
- ❖ Foi alterado, para o exercício de 2022, o limite para a recuperação do Imposto de Consumo suportado nas aquisições de bens.
- ❖ Alargamento do âmbito das Isenções de IVA aos Seguros de Saúde, Serviços de Ensino e Serviços Médicos.
- ❖ Exclusão da tributação ao abrigo do Regime Cativo de IVA de determinados serviços/operações (e.g. consumo de água e energia e transmissões de bens efectuados por supermercados). Adicionalmente, foi introduzido o direito à dedução do Imposto Cativo ao abrigo deste regime.

A presente Lei entra em vigor a **1 de Outubro de 2019**.

Angola: VAT Code enters into force on October 1st, 2019

The Law no. 17/19, dated August 13th, 2019, approves the amendments introduced to the Valued Added Tax Code, approved by Law no. 7/19, dated April 24th, 2019.

In this context, we would like to highlight the following:

- ❖ The Value Added Tax (VAT) Code enters into force on October 1st, 2019, remaining the single tax rate of 14% for Taxpayers under the Standard VAT regime.
- ❖ For taxpayers under Transitory VAT Regime, the VAT rate is reduced up to 3% on the total amount of sales and/or services rendered and reported to the three prior months, with the entitlement to deduct up to the limit of 4% of the VAT supported on the acquisition of goods and services, listed on the suppliers table submitted.
- ❖ For taxpayers under Transitory Regime, VAT is computed by applying the tax rate of 3% to the services effectively paid, regarding the supply of services to non-resident service providers.
- ❖ Taxpayers subject to VAT must submit, mandatorily, by electronic data transmission, the Declaration of Beginning of Activity for VAT purposes (Model 6), within a legal deadline 30 days computed from the publication of the current Law.
- ❖ The limit to recover Consumption Tax supported on the acquisition of goods was extended up to fiscal year of 2022.
- ❖ Enlargement of the scope of VAT exemptions to Health Insurances, Education and Medical Services.
- ❖ Exclusion of taxation, under Captive VAT Regime, of certain services/operations, namely consumption of water and energy and transmission of goods by supermarkets. In addition, it was introduced the right to deduction of the Captive Tax withheld under this regime.

The Law at stake enters into force on the **October 1st, 2019**.

Alterações ao Código do Imposto Especial sobre o Consumo

A Lei nº 18/19, de 13 de Agosto, aprova alterações ao Código do Imposto Especial de Consumo, aprovado pela Lei nº 8/19, de 24 de Abril.

Assim sendo, gostaríamos de destacar os seguintes aspectos:

- ❖ O Código do Imposto Especial de Consumo (IEC) entra em vigor a 1 de Outubro de 2019.
- ❖ Foram actualizadas algumas taxas de imposto, designadamente no que se refere às Bebidas Gaseificadas, Álcool e Bebidas Alcoólicas, Tabaco, Fogo de Artificio, entre outros.
- ❖ A taxa máxima de IEC é fixada em 25% (sendo que a taxa maxima anterior era de 19%).
- ❖ Sujeição a IEC dos dos Veiculos Automóveis.
- ❖ Os sujeitos passivos do imposto deverão submeter, electronicamente, até ao último dia útil de cada mês, uma declaração em duplicado, conforme modelo oficial, em que deve constar informações relativas ao volume de operações realizadas no mês anterior ao da liquidação do imposto.

A presente Lei entra em vigor a **1 de Outubro de 2019**.

Amendments to the Special Consumption Tax Code

The Law no. 18/19, dated August 13th, 2019, approves amendments to the Special Consumption Tax Code, approved by Law no. 8/19, dated April 24th, 2019.

In this context, we would like to underline the following:

- ❖ The Special Consumption Tax Code enters into force on the October 1st, 2019.
- ❖ Several tax rates were updated, namely, with respect to Alcoholic and Added Carbonated Beverages, Tobacco, Fireworks, amongst others.
- ❖ The maximum tax rate is 25% (prior maximum rate was 19%).
- ❖ Taxation of Motor Vehicles.
- ❖ Taxpayers should submit, by electronic data transmission, until the last working day of each month, a declaration, in duplicate, accordingly to the official form, containing the information related to the volume of operations developed on the month prior to the tax payment.

The Law at stake enters into force on **October 1st, 2019**.
